



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO**

**LEI Nº 340, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 212/2013, acerca da taxa administrativa do OLIPREV, com base na Portaria SEPRT/ME nº 19.451/2020, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS:**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA**, no uso de suas atribuições legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Taxa de Administração do OLIPREV, em atendimento ao disposto no art. 15, caput, inciso II, da Portaria MPS nº 402/2008, na redação dada pela Portaria SEPRT/ME nº 19.451/2020.

Art. 2º. O artigo 67 da Lei Municipal nº 212/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária, e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no §1º deste artigo.

§ 1º A taxa de administração prevista no caput deste artigo será de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) do valor total da remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao OLIPREV, com base no exercício financeiro anterior, observando que:

i - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do RPPS;

*Mereu Fontes da Luz*  
Mereu Fontes da Luz  
Prefeito Municipal  
ADId: 2021/2024



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO**

---

II - na verificação do limite definido no caput deste parágrafo não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros;

III - o regime próprio de previdência social poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para fins a que se destina a taxa de administração.

§ 2º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do Executivo.

Art. 3º. A aplicação da nova taxa de administração se dará a partir de 1º de janeiro de 2022, conforme dispõe o art. 4º da Portaria SEPRT/ME nº 19.451/2020.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 18 dias do mês de novembro de 2021.

*Nereu Fontes da Luz*  
Nereu Fontes da Luz  
Prefeito Municipal  
ADM: 2021/2024

**NEREU FONTES DA LUZ**  
Prefeito